



PROJETO DE LEI Nº 14767/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Institui a Política Municipal de Cuidados.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CUIDADOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado, por meio da promoção da corresponsabilização social entre homens e mulheres, na provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades.

§ 1º. Todas as pessoas têm direito ao cuidado.

§ 2º. O direito ao cuidado compreende o direito a ser cuidado, a cuidar e ao autocuidado.

Art. 2º. A Política Municipal de Cuidados é dever do Município, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil.

Parágrafo único. O Município poderá instituir políticas próprias, em conformidade com esta lei.

Art. 3º. A Política Municipal de Cuidados será implementada de forma transversal e intersetorial, por meio do Plano Municipal de Cuidados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Cuidados:

I – garantir o direito ao cuidado, sob uma perspectiva integral e integrada de políticas públicas;

II – promover o acesso ao cuidado, com qualidade, para quem cuida e para quem é cuidado;

III – possibilitar a compatibilização entre trabalho remunerado, necessidades de cuidado e responsabilidades familiares;





IV – incentivar a atuação do setor privado e da sociedade civil na promoção do cuidado;

V – valorizar e garantir condições dignas de trabalho para os profissionais do cuidado;

VI – reconhecer que o cuidado é realizado majoritariamente por mulheres, para redistribuir o trabalho, não remunerado do cuidado, entre mulheres e homens, de forma igualitária;

VII – promover a mudança cultural sobre a organização social do cuidado;

VIII – fomentar políticas específicas de formação e valorização das trabalhadoras do cuidado.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – cuidado: trabalho cotidiano necessário à sustentação da vida e ao bem-estar das pessoas;

II – organização social do cuidado: interação entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil, na provisão do cuidado;

III – corresponsabilidade social pelos cuidados: compartilhamento de responsabilidades entre Estado, famílias, setor privado e sociedade civil;

IV – corresponsabilidade entre homens e mulheres: distribuição equitativa das responsabilidades do cuidado;

V – múltiplas desigualdades: desigualdades estruturais que impactam o acesso ao direito ao cuidado;

VI – trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado: pessoas que realizam o cuidado sem vínculo empregatício e sem remuneração;

VII – divisão sexual do trabalho: forma histórica e estrutural de organização do trabalho que distribui funções produtivas e reprodutivas entre homens e mulheres, de maneira desigual, atribuindo, às mulheres, em sua maioria desvalorizadas e não remuneradas, a maior parte das atividades do cuidado.





CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. A Política Municipal de Cuidados será orientada pelos seguintes princípios:

- I** – respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem cuida e de quem é cuidado;
- II** – consideração sobre as desigualdades de sexo, de raça e de classe, na divisão do trabalho de cuidados;
- III** – promoção da autonomia e da independência das pessoas;
- IV** – corresponsabilidade social e entre homens e mulheres;
- V** – combate ao racismo, ao capacitismo e ao etarismo;
- VI** – interdependência entre as pessoas e entre quem cuida e quem é cuidado;
- VII** – direito à convivência familiar e comunitária;
- VIII** – valorização do trabalho de cuidado como direito.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES

Art. 7º. A Política Municipal de Cuidados observará as seguintes diretrizes:

- I** – integralidade do cuidado, garantindo atendimento às necessidades de quem cuida e de quem é cuidado;
- II** – transversalidade e intersetorialidade das políticas públicas, promovendo a articulação entre saúde, assistência social, educação, trabalho, cultura e demais áreas relevantes;
- III** – participação e controle social na formulação, implementação e monitoramento das políticas de cuidado;
- IV** – formação continuada para servidores, prestadores de serviços e trabalhadores do cuidado;





V – territorialização e descentralização dos serviços públicos de cuidados.

CAPÍTULO VI

DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 8º. Terão prioridade nas ações da Política Municipal de Cuidados:

- I** – crianças e adolescentes, especialmente na primeira infância;
- II** – pessoas idosas que necessitem de assistência para atividades diárias;
- III** – pessoas com deficiência que necessitem de assistência para atividades diárias;
- IV** – trabalhadoras e trabalhadores remunerados e não remunerados do cuidado.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A Política Municipal de Cuidados observará sempre as disposições da Política Nacional de Cuidados, por meio do Plano Nacional de Cuidados, realizado pelo Governo Federal.

Art. 10. Para o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, o Município poderá celebrar convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares de cooperação com órgãos públicos ou instituições privadas.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal poderá criar instrumentos, com o auxílio das Secretarias de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, entre outras, para aferir e fiscalizar a eficácia social das medidas previstas nesta Lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa





O trabalho de cuidado é um elemento essencial para a sustentação da vida e do funcionamento da sociedade. No entanto, sua distribuição é profundamente desigual, recaindo de maneira desproporcional sobre as mulheres, especialmente as negras e periféricas.

Em 2022, a população com 14 anos, ou mais, dedicava, em média, 17 horas semanais, aos afazeres domésticos e/ou aos cuidados de pessoas, sendo 21,3 horas semanais para as mulheres e 11,7 horas para os homens. Os dados são do tema “Outras Formas de Trabalho”, da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua 2022, que levantou informações sobre cuidado de pessoas, afazeres domésticos, produção para o próprio consumo e trabalho voluntário.

Além disso, o trabalho de cuidado segue sendo desvalorizado e precarizado. Segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT), cerca de 76,2% do trabalho de cuidado no mundo é não remunerado, sendo 80% realizado por mulheres. No Brasil, as trabalhadoras do cuidado remunerado, como cuidadoras de idosos, babás e empregadas domésticas, estão majoritariamente na informalidade, com baixa remuneração e acesso precário a direitos trabalhistas.

O município também enfrenta desafios relacionados ao aumento da demanda por cuidados de longo prazo, especialmente diante do envelhecimento da população e da ampliação da participação das mulheres no mercado de trabalho. Ao mesmo tempo, a oferta familiar de cuidados está diminuindo devido à redução do tamanho das famílias, criando um cenário de crise dos cuidados que exige respostas estruturantes do poder público municipal.

Diante desse cenário, a Política Municipal de Cuidados se faz necessária para garantir a corresponsabilidade social pelo cuidado, assegurando direitos, tanto para quem recebe cuidado, quanto para quem cuida. A implementação dessa política, contribuirá para a redução das desigualdades estruturais e para a promoção do bem-estar coletivo, por meio de diretrizes que envolvam a integralidade do cuidado, a articulação intersetorial, a valorização dos trabalhadores do setor e a participação social na formulação e monitoramento das ações.

A experiência de projetos em municípios do nordeste, por exemplo, como as Lavanderias Coletivas e Agroecológicas e serviços públicos de apoio ao cuidado, demonstra o potencial de iniciativas que unem igualdade de gênero, sustentabilidade e desenvolvimento local e podem inspirar outras estratégias de socialização do trabalho de





cuidados. A formalização de uma política municipal é um passo importante para enfrentar desigualdades de gênero, raça e classe, garantindo que o trabalho de cuidado seja reconhecido, distribuído de forma mais equitativa e fortalecido como um direito social fundamental.

Diante do exposto e da importância da proposta, ora apresentada, peço o apoio aos Nobres Pares para a sua aprovação.

MARIANA JANEIRO

